Porto Alegre, 12 de março de 2015.

À

Comissão de Exercício Profissional do CAU/RS.

Denúncia nº 4698/2015.

Em anexo segue Parecer Jurídico nº 081/2015, no qual a Assessoria Jurídica do CAU/RS opina pelo arquivamento do processo administrativo.

Atenciosamente,

Mauro Vieira Maciel

Analista de Nível Superior – Assessor Jurídico.

**PARECER JURÍDICO Nº 081 - CAU/RS**

**I – Relatório:**

**A Denúncia nº 4698/2015** foi cadastrada, em 15/01/2015, pela arquiteta e urbanista Clarissa Robaina Leite (CAU nº A43698-4). A denunciante narrou ter feito cadastro no sítio eletrônico [www.oseuprojeto.com.br](http://www.oseuprojeto.com.br), da Casa e Jardim, da Editora Globo S/A a fim de entender o funcionamento da plataforma. A profissional questiona se este tipo de serviço é legal e se é possível regular este tipo de oferta de serviços. Em atendimento à denúncia, a Unidade de Fiscalização do CAU/RS emitiu um relatório (fls. 21 a 24). O coordenador da CEP/CAU/RS solicitou que a denúncia fosse encaminhada ao CAU/SP em razão do sítio eletrônico pertencer a uma empresa de São Paulo. A Fiscalização do CAU/RS encaminhou processo administrativo por protocolo 226440/2015 à Divisão de Fiscalização do CAU/SP. A denunciante foi informada dos respectivos procedimentos.

É o sucinto relatório.

**II - Análise e fundamentação jurídica:**

Observa-se, no processo administrativo em apreço, que a Fiscalização do CAU/RS identificou a empresa responsável pelo sítio eletrônico [www.oseuprojeto.com.br](http://www.oseuprojeto.com.br) e, verificado que a sede empresarial é no Estado de São Paulo, encaminhou o processo à Divisão de Fiscalização do CAU/SP a quem compete fiscalizar o exercício profissional da arquitetura naquela área jurisdicional.

**III – Conclusão:**

Isso posto, a Assessoria Jurídica opina pelo arquivamento do processo administrativo, sem prejuízo de que seja informado à arquiteta e urbanista denunciante que o CAU/RS já alertou o CAU/BR acerca da necessidade de haver um regramento para coibir a comercialização *on line* de projetos de arquitetura de interiores e, ainda, a preços que aviltam a tabela de honorários dos arquitetos e urbanistas.

Porto Alegre, 12 de março de 2015.

Mauro Vieira Maciel

Assessor Jurídico do CAU/RS

OAB/RS 63.951

DELIBERAÇÃO Nº 081 – FISCALIZAÇÃO - 2015

Processo Administrativo - Denúncia nº 4698/2015.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL CAU/RS.

Conselheiro relator: Sílvia Monteiro Barakat

Interessado: sítio eletrônico O Seu Projeto.

**I – Relatório:**

**A Denúncia nº 4698/2015** foi cadastrada, em 15/01/2015, pela arquiteta e urbanista Clarissa Robaina Leite (CAU nº A43698-4). A denunciante narrou ter feito cadastro no sítio eletrônico [www.oseuprojeto.com.br](http://www.oseuprojeto.com.br), da Casa e Jardim, da Editora Globo S/A a fim de entender o funcionamento da plataforma. Ao fim, questiona se este tipo de serviço é legal e se é possível regular este tipo de oferta de serviços. Em atendimento à denúncia, a Unidade de Fiscalização do CAU/RS emitiu um relatório (fls. 21 a 24). O coordenador da CEP/CAU/RS solicitou que a denúncia fosse encaminhada ao CAU/SP em razão do sítio eletrônico pertencer a uma empresa de São Paulo. A Fiscalização do CAU/RS encaminhou processo administrativo por protocolo 226440/2015 à Divisão de Fiscalização do CAU/SP. A denunciante foi informada dos respectivos procedimentos. É o sucinto relatório.

**II - Análise e fundamentação jurídica:**

Observa-se, no processo administrativo em apreço, que a Fiscalização do CAU/RS identificou a empresa responsável pelo sítio eletrônico [www.oseuprojeto.com.br](http://www.oseuprojeto.com.br) e, verificado que a sede empresarial é no Estado de São Paulo, encaminhou o processo à Divisão de Fiscalização do CAU/SP a quem compete fiscalizar o exercício profissional da arquitetura naquela área jurisdicional.

**III – Voto:**

Isso posto, voto pelo arquivamento do processo administrativo, sem prejuízo de que seja informado à arquiteta e urbanista que o CAU/RS está buscando, junto ao CAU/BR, uma solução para coibir a comercialização *on line* de projetos de arquitetura de interiores e, ainda, a preços que aviltam a tabela de honorários dos arquitetos e urbanistas

Sílvia Monteiro Barakat

Conselheira relatora

De acordo.

Conselheiros:

DELIBERAÇÃO Nº 081 – FISCALIZAÇÃO - 2015

Processo Administrativo nº 4698/2015.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL CAU/RS.

ASSUNTO: **EMENTA DA DELIBERAÇÃO**.

INTERESSADO: sítio eletrônico O Seu Projeto

A **COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CAU/RS**, em reunião ordinária, de acordo com o disposto no artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução nº 30 do CAU/BR, que dispõe sobre os atos administrativos de caráter decisório, apreciando os votos dos conselheiros Rosana Oppitz, Sílvia Monteiro Barakat, Oritz Adriano Adams de Campos e Enio von Marées, dá conhecimento da seguinte

**DELIBERAÇÃO**:

A Comissão de Exercício Profissional do CAU/RS aprova por unanimidade o voto do conselheiro relator e decide pelo arquivamento do processo administrativo sem prejuízo de que seja informado à arquiteta e urbanista denunciante que o CAU/RS busca, junto ao CAU/BR, uma solução para coibir a comercialização *on line* de projetos de arquitetura de interiores e, ainda, a preços que aviltam a tabela de honorários dos arquitetos e urbanistas.

1. **OFICIE-SE** os interessados desta deliberação;
2. **REMETA-SE** os autos para a Secretaria da Comissão de Exercício Profissional e para o Setor de Fiscalização do CAU/RS para providências.

Porto Alegre, 12 de março de 2015.

**CARLOS EDUARDO MESQUITA PEDONE**

COORDENADOR CEP/CAU/RS